

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 28/04/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433/2011 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar a Lei Municipal nº 1.433/2011 e revogar a Lei Municipal nº 1.742/2015.

A Mensagem Legislativa nº 033/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da propositura do Projeto, pois nas duas leis mencionadas disciplinam praticamente a mesma coisa: institui Comissão de Processo Administrativo e fixa valores para pagamento dos serviços realizados.

O presente Projeto pretende aniquilar o conflito existente entre os dois diplomas legais, permanecendo apenas um em vigor.

Observando o Projeto, não se vislumbra nenhum prejuízo ou cerceamento de direitos, por esta razão, o Projeto goza de legalidade e constitucionalidade para tramitar nesta Casa. Ressalvando que cabem aos vereadores, em juízo singular de valores, analisar se a proposta se coaduna com os anseios dos municípios.

Este é um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a



opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação dos Vereadores e das Comissões permanentes desta colenda Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de Maio de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO